

Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2019.

Camila Pinheiro Cardoso
Secretária Municipal de Comunicação

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 283/19

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a empregada pública, Ana Karoline Sousa Magalhães – Matrícula nº 726, como fiscal do processo n.º 024439/2019/EMHUR – Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva incluindo suporte técnico e plantão presencial, com fornecimento de peças novas e originais e outros materiais necessários à execução dos serviços em 7(sete) relógio de ponto da EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 6 de novembro de 2019.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente / EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 284/19

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Instituir a normas regulamentadoras para a Concessão Anual de Férias no âmbito da EMHUR.

ART. 2º - O Setor de férias encaminhará o Mapa de Programação Anual de Férias para cada setor, indicando o período aquisitivo de cada empregado público, por meio de formulário próprio, Anexo I desta Portaria, cabendo a Chefia Imediata a deferir ou não o pedido com base no interesse da Administração.

ART. 3º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3(três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, conforme § 1º art. 134 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Em caso de parcelamento, empregado público receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art.7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

ART. 4º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme § 3º art. 134 CLT.

ART. 5º - As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para Júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

ART. 6º - A suspensão/alteração do gozo de férias poderá ocorrer uma única vez por período aquisitivo, ficando

do o empregado público, ciente que no ato da alteração do gozo, altera-se também o período de pagamento do valor adicional previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a suspensão/alteração do gozo das férias, deverá ser solicitado por escrito ao Chefe Imediato, com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

ART. 7º - Os membros de uma família, que trabalhem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

ART. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 6 de novembro de 2019.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente / EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

ANEXO I DA PORTARIA/PRESI/Nº 284/19

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS / EMHUR

Ano Referência:
SETOR:

Mat.	Nome	Férias/Dias	Parc.	1º Período de Gozo	2º Período de Gozo	3º Período de Gozo	Assinatura/Servidor

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 206/2019, cujo objeto é: CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOGOS DE ARTIFÍCIO – SHOW PIROTÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO CULTURAL DE GRANDE PORTE, PARA ATENDER O EVENTO “NATAL DA PAZ 2019”. Empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME, com CNPJ: 04.992.116/0001-05, vencedora do LOTE ÚNICO. Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 357.610,99 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dez reais e noventa e nove centavos).

Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2019.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.035, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.

INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O “DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES”, E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 25 de novembro, como "Dia Municipal de Mobilização pelo fim da Violência contra as Mulheres".

Art. 2º. A data, a que se refere o art. 1º desta Lei, tem como objetivo fomentar o fim da violência contra as mulheres, considerando que o dia 05 de novembro, é o dia internacional de combate à violência contra a mulher.

Art. 3º. A campanha a que alude o art. 2º desta Lei deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social, visando alertar sobre o problema, reprimir a violência e lutar pelo direito ao respeito à vida, à dignidade e à cidadania.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar termos de parcerias com entidades da iniciativa privada para organizar, promover e realizar as atividades mencionadas nesta lei.

Art. 5º. Em conformidade com o contido nos arts. 31,70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.036, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.

A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM NOME DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES, NAS RECEPÇÕES DE TODAS AS UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam obrigados, em todas as unidades de saúde pública e postos de saúde do Município de Boa Vista, a fixação de placas orientadoras, na recepção, em locais de fácil acesso e visualização para os munícipes, nos termos seguintes.

Art. 2º. A primeira placa deverá conter os seguintes dados:

I – Nome, endereço completo e telefone da unidade;

II – Deverá conter telefone da ouvidoria e da corregedoria da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da Secretaria Municipal de Saúde ou um número para serviço de atendimento aos munícipes para reclamações e sugestões;

III – Nomes de todos os profissionais da saúde da unidade, médicos, dentistas, psicólogos, enfermeiro, técnico em enfermagem e outros que atuarem na unidade, com os respectivos números dos Conselhos Regionais de Entidades de Classe, dias da semana e horários de atendimento de cada profissional, bem como as especialidades de cada um

e suas respectivas escalas de plantão.

Art. 3º. Para cumprir o disposto nesta Lei as Unidades de Saúde e Postos de Saúde utilizarão a estrutura já existente, como quadro de avisos e demais materiais de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.037, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.

CRIA A ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA "ÁREA DE CHÁCARAS", NOS BAIRROS SENADOR HÉLIO CAMPOS E OPERÁRIOS COM 754.1720 HA, NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada "Área de Chácaras", com 754.1720 HA, localizada nos Bairros Senador Hélio Campos e Operários, nesta cidade.

Art. 2º. A Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada "Área de Chácaras", localizada nos Bairros Senador Hélio Campos e Operários, nesta Cidade, tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da Cidade expressa no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista e no Estatuto da Cidade – Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º. Da citada Área Especial de Interesse Social – AEIS, vem com anexos, Memorial descritivo, Poligonal e Resolução do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

Art. 4º. Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.038, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.

ESTABELECE LIMITES E CRITÉRIOS PARA OS GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As despesas com propaganda e publicidade não excederão 0,7% da receita corrente líquida do Município de Boa Vista.

§1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, somar-se-ão todos os recursos gastos com a divulgação de políticas públicas, realizações, programas institucionais e sociais ou qualquer outra mensagem, cuja concepção, elaboração ou difusão seja custeada com recurso públicos.

§2º. Tais limites poderão ser excedidos na hipótese